

**Resolução da Assembleia da República n.º 195/2018**

**Recomenda ao Governo a reformulação das condições de atribuição de apoio financeiro pelo Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências a entidades promotoras de projetos de redução de riscos e minimização de danos.**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Reformule as condições de atribuição de apoio financeiro pelo Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD) a entidades promotoras de projetos de redução de riscos e minimização de danos, no âmbito de programas previstos no Decreto-Lei n.º 183/2001, de 21 de junho, nomeadamente no que concerne à duração do financiamento, permitindo este por períodos mais longos, ao invés dos atuais financiamentos anuais ou plurianuais, impedindo a existência de longos hiatos temporais entre o término dos projetos e a abertura de concurso público, obstando a que as equipas fiquem sem financiamento por períodos temporais indefinidos e os territórios de intervenção sujeitos a serviços mínimos, em muitos casos assegurados por técnicos em regime de voluntariado.

2 — Altere a Portaria n.º 27/2013, de 24 de janeiro, no sentido de assegurar o financiamento a 100 % dos serviços de redução de riscos e minimização de danos, prestados pelas equipas de proximidade.

Aprovada em 23 de março de 2018.

O Vice-Presidente da Assembleia da República, em substituição do Presidente da Assembleia da República, *Jorge Lacão*.

111517117

**Resolução da Assembleia da República n.º 196/2018**

**Recomenda ao Governo a adoção de medidas para garantir o bom funcionamento do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E.**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Em articulação com o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E., proceda ao levantamento rigoroso das carências de meios técnicos, materiais e humanos neste Centro, procedendo à dotação dos meios e das verbas necessárias para suprir as necessidades identificadas, por forma a assegurar aos cidadãos a prestação de cuidados de saúde de qualidade dentro do Tempo Máximo de Resposta Garantido (TMRG).

2 — Reforce o investimento no Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E., designadamente nos serviços de urgência de Penafiel e Amarante, procedendo às obras necessárias com vista à sua ampliação.

3 — Assegure a contratação dos profissionais necessários ao bom funcionamento do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E., designadamente médicos, em particular das especialidades de cardiologia e de pneumologia, bem como enfermeiros e assistentes operacionais, sem recorrer a empresas de trabalho temporário.

4 — Conceda autonomia a este Centro Hospitalar para contratar profissionais em casos de substituição por motivos de ausência temporária de trabalho.

5 — Adote as medidas necessárias à redução substancial dos tempos médios de resposta para primeiras consultas de especialidade no Centro Hospitalar do Tâmega e

Sousa, E. P. E., de modo a assegurar o cumprimento dos Tempos Máximos de Resposta Garantidos.

Aprovada em 29 de março de 2018.

O Vice-Presidente da Assembleia da República, em substituição do Presidente da Assembleia da República, *Jorge Lacão*.

111517174

**Resolução da Assembleia da República n.º 197/2018**

**Recomenda ao Governo que adote medidas de apoio a doentes com esclerodermia**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Isente os doentes de esclerodermia do pagamento de taxas moderadoras.

2 — Assegure o pleno acesso a todos os tratamentos, incluindo medicamentos e as terapêuticas complementares para tratar as sintomatologias associadas à esclerodermia, no Serviço Nacional de Saúde ou através de um regime excecional de comparticipação.

3 — Garanta o acesso ao transporte não urgente previsto para cuidados de saúde aos portadores de esclerodermia, independentemente do período de duração da doença e da respetiva condição económica.

Aprovada em 6 de abril de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111516989

**Resolução da Assembleia da República n.º 198/2018**

**Recomenda ao Governo que garanta a estabilidade contratual e salarial dos psicólogos que trabalham nos estabelecimentos prisionais**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Promova uma ação de fiscalização concertada junto dos estabelecimentos prisionais, encetada pelas entidades inspetivas competentes, de forma a garantir que são respeitadas as condições laborais dos profissionais de saúde e de acompanhamento psicológico dos que naqueles desempenhem funções.

2 — Disponibilize os recursos necessários, nomeadamente instrumentos de avaliação psicológica, que permitam aos psicólogos identificar necessidades e realizar as intervenções que as visem suprir.

3 — Promova a realização de formações destinadas a psicólogos.

4 — Desenvolva políticas, planos e medidas de prevenção e promoção da segurança e saúde psicológica dos reclusos dentro dos estabelecimentos prisionais, monitorizadas pelo Serviço Nacional de Saúde.

Aprovada em 6 de abril de 2018.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

111517003